

DSTAR

Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo

– Norma orientadora n.º 07/2010 – 3ª Revisão

Assunto: Homologação de Cursos na área da Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, para efeito das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 24.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (correspondente aos artigos 8º e 14º do DL n.º 173/2005, de 21/10), dirigidos a aplicadores e operadores. Definição de programas e da correspondência com UFCD do CNQ.

Nota Prévia

A presente Norma Orientadora corresponde à terceira revisão da original e revoga a edição de 04 de setembro de 2013.

Esta revisão consolida as alterações introduzidas na anterior revisão, clarifica algumas normas, integra a ação de formação com a duração de 35 H prevista no Despacho n.º 5848/2002, de 15/03 atualizando o seu conteúdo de acordo com a Diretiva 2009/128/CE, de 21 de outubro e corrige erros existentes na anterior redação.

A introdução do Curso de APF de 35 Horas é a título transitório, até à revogação do despacho de criação, sendo apenas homologado em situações em que as ações de formação sejam realizadas sem financiamento público.

Clarifica-se mais o limite do n.º máximo de formandos numa ação de formação, tendo em conta o disposto na regulamentação específica dos cursos de Aprendizagem, de cursos EFA e das formação modulares.

Harmoniza-se o esquema de avaliação de conhecimentos dos formandos de todos os cursos, clarifica-se o momento da realização das provas práticas e das provas teóricas, bem como o processo de apuramento da classificação final, tendo em vista eliminar dúvidas e interpretações inadequadas, simplificar o processo e reduzir os custos associados, tendo em conta o elevado volume de formação a realizar.

Revoga-se a NO n.º 04/2009 – 2ª Revisão de 05/08/2009, tendo em conta que os referenciais de formação a que se reportava já foram alterados ou substituídos.

Em concreto, foram atualizados e corrigidos os seguintes pontos:

3.1 - Programa do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e anexos respetivos.

3.2 – Programa “Curso de Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” e anexo respetivo.

b.1) 3.3.2 – Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”.

b.2) 3.3.2 – Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”.

3.3.4 – Número formadores nas sessões práticas.

3.3.6 - Número máximo de formandos por ação de formação.

3.4 Homologação de ações de formação do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” com base em UFCD.

3.6 – Avaliação de conhecimentos do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”.

3.6.1 – Provas de avaliação e instrumentos de avaliação.

3.11 – Revogação da NO n.º 04/2009, de 05/08/2009

Todos os anexos

Introduzem-se de novo os seguintes documentos:

Anexo 2 – Programa do Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos -35 H”.

Anexo 5 – Mapa de resultados da avaliação final – Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – 35 Horas” (Mod.9.2.3/PAF/ MAM).

Revoga-se:

NO n.º 04/2009, de 05/08/2009

1 – Objetivo

Definir os programas dos cursos de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e de “Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos”, para efeito da homologação de ações de formação a reconhecer no âmbito das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 24.º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (correspondente aos artigos 8º e 14º do DL n.º 173/2005, de 21/10), e identificar as UFCD a considerar como equivalentes àqueles cursos.

2 – Fundamentação/justificação

O Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21/10, estabeleceu nos seus artigos 8.º e 14.º, que os “operadores” das empresas distribuidoras e dos estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e os “aplicadores” de produtos fitofarmacêuticos (agricultores e trabalhadores de prestadores de serviços de aplicação) devem dispor de formação específica nas áreas respetivas.

O Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, define o conteúdo programático do curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”, o regulamento de aplicação e os procedimentos de homologação deste tipo de ações de formação.

A Lei n.º 26/2013, de 11 de abril regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos, revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o DL n.º 173/2005, de 21 de outubro. Esta Lei ainda não se encontra regulamentada, o que motiva a necessidade de dar continuidade aos processos formativos em curso e de atualizar transitoriamente os regulamentos anteriormente aplicados.

A Diretiva 2009/128/CE, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas, estipula, no nº 1 do artigo 5º que “os Estados Membros asseguram que todos os utilizadores profissionais, distribuidores e conselheiros tenham acesso a formação adequada a cargo de entidades designadas pelas autoridades competentes”. No seu Anexo I, a mesma Diretiva lista os temas da formação referida no artigo 5º. Neste contexto entendeu-se rever novamente o conteúdo dos cursos de formação previstos no Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, harmonizando-os ainda mais com o Anexo I da citada Diretiva.

O DL n.º 396/2007, de 31 de dezembro, instituiu o Sistema Nacional de Qualificação, obrigando a que as ações de formação de qualificação continua para activos, passem a ser realizadas com base em Unidades de Formação de Curta de Duração (UFCD).

De acordo com a legislação em aplicação, e considerando que o POPH apenas financia ações de formação dirigidas a ativos que sejam realizadas com base nas UFCD do CNQ, torna-se necessário identificar as UFCD consideradas equivalentes aos cursos definidos pelo MAM.

Por outro lado, a Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, introduziu ajustamentos no regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) e na regulamentação da formação modular, designadamente no número mínimo e máximo de formandos que devem constituir os grupos em formação.

Considerando a fase de transição entre o termo e o início dos programas de financiamento à formação, constata-se a necessidade de integrar na Norma o curso de formação de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” com a duração de 35 horas previsto no Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, conforme atualização do conteúdo curricular efetuada em Novembro de 2011, de acordo com a Diretiva 2009/128/CE, de 21 de outubro.

No âmbito da revisão e atualização sistemática dos referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações, procedeu-se, à reformulação das UFCD correspondentes aos programas dos cursos definidos pelo MAM como adequados para efeito da formação necessária e obrigatória para os “aplicadores” e “operadores”. Por outro lado a UFCD 6281 passou a estar integrada nos Referenciais de formação de Operador/a Agrícola, Operador/a Pecuário/a, Técnico/a de Produção Agropecuária e Técnico/a Vitivinícola.

Entretanto foram definidos programas de formação para o Aperfeiçoamento de Formadores em Máquinas e Equipamentos de Tratamento e Proteção das Plantas, para a Atualização em DCAPF, para DCAPF - técnicos e DCAPF - formadores.

Tendo em conta a necessidade de harmonizar e ajustar a aplicação dos programas, critérios e procedimentos, designadamente na fase transitória em que ainda não está publicada a alteração do Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, à luz da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, procede-se à atualização dos programas referidos e à sua correspondência com as UFCD consideradas equivalentes, igualmente atualizadas e, definem-se os restantes critérios e procedimentos de adaptação daquele despacho à nova realidade.

3 – Procedimento

Tendo em conta o referido nos pontos anteriores estabelecem-se as seguintes orientações.

3.1 - Programa do Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”

O Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” passa a reger-se pelo programa que consta no anexo 1 da presente “Norma orientadora”, pelo qual se definem a duração, objetivos, metodologia, requisitos dos participantes, conteúdo temático, cargas horárias, relação teórica/prática e o esquema da avaliação da formação. Este curso tem articulação com o CNQ, considerando-se a “UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, com a duração de 50 horas, a ele equivalente.

A título transitório, quando as entidades formadoras não recorram a fundos públicos para o financiamento da ação de formação e enquanto não for revisto ou revogado o Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, pode ser aplicado o programa do Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, com a duração de 35 horas, que consta no anexo 2 da presente “Norma orientadora”. Este curso não está articulado com o CNQ, e não constitui crédito ou qualificação no âmbito dos referenciais de formação daquele catálogo.

3.2 - Programa do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”

O Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” passa a reger-se pelo programa que consta no anexo 2 da presente “Norma orientadora”, pelo qual se definem a duração, objetivos, metodologia, requisitos dos participantes, conteúdo temático, cargas horárias, relação teórica/prática e o esquema da avaliação da formação. Este curso tem articulação com o CNQ, considerando-se a “UFCD 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos”, com a duração de 25 horas, a ele equivalente.

3.3 - Homologação de ações de formação dos Cursos de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”

Os critérios e procedimentos a aplicar na homologação de Cursos de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”, são os constantes na parte II e III do documento anexo ao Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, com exceção dos alterados pela presente NO, explicitados nos pontos seguintes.

3.3.1 - Requisitos das Entidades Formadoras

Podem realizar o “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”, as entidades formadoras públicas ou privadas

devidamente certificadas, que apresentem às DRAP os respetivos pedidos de homologação de ações, nos termos do disposto na presente Norma e do Despacho n.º 5848/2002, de 15/03.

3.3.2 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”

Os formadores devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de habilitação escolar, profissional e pedagógica:

a) Habilitação escolar – licenciatura, bacharelato, qualificação de nível 5 (especialização tecnológica específica) ou qualificação de nível 4 da área agrícola ou florestal;

b) Habilitação profissional – possuir a seguinte formação profissional específica, para monitorar:

b.1) Todos os blocos e módulos do curso

i) “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – Formadores – 91H”, ou

ii) “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – técnicos – 70H ou 77H” e, “Aperfeiçoamento em máquinas e equipamentos de tratamento e protecção das plantas – 35H” e/ou “Curso Base de Mecanização Agrícola”;

b.2) Blocos I, II e IV

i) “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – técnicos – 70H ou 77H”, ou

ii) Em alternativa a i), possuir experiência profissional mínima de 3 anos de “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, na área específica a ministrar, devidamente comprovada por entidades empregadoras.

Nota: Os formadores do Bloco III deverão ter formação profissional específica na área de “mecanização agrícola” e de “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, conferida pela frequência do “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – Formadores” com a duração de 91H, ou pela frequência do “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos” com a duração de 70H (Curso atual) ou de 77H (cursos de 2005 a 2010)” conjugada com a frequência da ação de “Aperfeiçoamento em máquinas e equipamentos de tratamento e protecção das plantas – 35H” e/ou do “Curso Base de Mecanização Agrícola”;

c) Habilitação pedagógica – certificado de aptidão profissional de formador.

Os formadores que intervêm na ação de formação devem estar devidamente reconhecidos para o curso e módulos que irão monitorar.

3.3.3 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores do “Curso de Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”

Os formadores devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de habilitação escolar, profissional e pedagógica:

- a) Habilitação escolar – licenciatura, bacharelato, qualificação de nível 5 ou 4 da área agrícola ou florestal;
- b) Habilitação profissional – possuir a seguinte formação profissional específica para monitorar:
 - “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – Formadores – 91H” ou,
 - “Curso de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos – técnicos – 70H ou 77H”, ou em alternativa, possuir experiência profissional mínima de 3 anos de “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”, na área específica a ministrar, devidamente comprovada por entidades empregadoras.
- c) Habilitação pedagógica – certificado de aptidão profissional de formador.

Os formadores que intervêm na ação de formação devem estar devidamente reconhecidos para o curso e módulos que irão monitorar.

3.3.4 - Número de formadores nas sessões práticas

No módulo “III.2 – Preparação da calda e técnicas de aplicação”, do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – 50 horas” e no módulo “III.1 – Material e técnicas de aplicação”, do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – 35 horas”, a sessão de prática simulada deve ser assegurada por dois formadores para permitir uma melhor orientação e facilitação da aprendizagem dos formandos.

Os formadores devem dispor da formação profissional específica indicada em b.1 do número 3.3.2, assegurando as competências necessárias nas áreas da “mecanização agrícola” e da “distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos”.

A intervenção destes formadores deve ser previamente articulada e concertada, de modo a que possam ambos orientar, em simultâneo, as atividades dos subgrupos de formandos, nas práticas simuladas.

No “Curso de Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” não é exigida a intervenção de dois formadores em simultâneo nas práticas simuladas.

3.3.5 - Requisitos dos formandos

Os formandos das ações de formação do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Ter idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Ter a escolaridade mínima obrigatória em função do ano de nascimento.

Podem ser aceites formandos que não cumpram o disposto na alínea b), desde que saibam ler, escrever e interpretar um texto. Nestes casos, a entidade formadora deve fazer as necessárias provas de verificação e apresentar os respectivos comprovativos à DRAP.

Os formandos das ações de formação do “Curso de Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Ter idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Ter a escolaridade mínima obrigatória em função do ano de nascimento;
- c) Ser trabalhador em estabelecimentos de distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos ou pretender vir a trabalhar nesta área.

Casuisticamente, poderá ser submetido a parecer da Autoridade Fitossanitária Nacional, a DGAV, a aceitação de candidatos à formação que, sendo trabalhadores vinculados a estabelecimentos de distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos, não cumprem o requisito da escolaridade mínima obrigatória, mas demonstrem saber ler, escrever e interpretar um texto. Nestes casos, a entidade formadora deve fazer as necessárias provas de verificação, apresentar os respetivos comprovativos e ficha curricular à DRAP, que reencaminhará o processo para a autoridade referida.

3.3.6 - Número máximo de formandos por ação de formação

O número máximo de formandos numa ação de formação do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”, deve situar-se entre 12 e 16.

Quando se trate de **formação articulada com o Catálogo Nacional de Qualificações** e enquadrada nos Cursos de Aprendizagem, nos termos da Prt. n.º 1497/2008, de 19/12 e do respetivo Regulamento Específico – 1ª revisão, de Outubro de 2013, do IEFP, I.P., ou nos Cursos de Educação e Formação, nos termos da Prt. n.º 283/2011, de 24/10, e, ou, financiada por Programas Públicos, que determinam regulamentarmente a frequência de um número superior de formandos ao indicado no primeiro parágrafo, que poderão, no primeiro caso, situar-se entre os limites de 20 a 25 formandos e, no segundo caso, entre os limites de 15 a 30 formandos, poderão ser considerados valores máximos considerados dentro daqueles limites.

Neste contexto, sempre que uma entidade formadora pretenda um número de formandos superior, deverá fundamentar legalmente esse pedido e justificar a razão do número proposto; e indicar as medidas adotadas para assegurar as condições adequadas de aprendizagem por parte dos formandos.

Em qualquer das situações, formação articulada com CNQ ou formação não articulada com o CNQ, durante a formação prática os formandos devem ser organizados em subgrupos de aprendizagem, sendo cada um orientado diretamente por um formador e dispor das máquinas, equipamentos e utensílios necessários.

O número máximo de formandos numa ação de formação do “Curso de Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” deve igualmente situar-se entre 12 e 16.

Aplica-se igualmente às ações deste curso, o indicado no segundo parágrafo deste ponto.

3.3.7 – Constituição do processo de homologação

Para além do indicado na alínea a), do n.º 2, da Parte III, do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, a entidade formadora deve também juntar ao processo a entregar às DRAP:

- a) Identificação do local de formação relativamente às sessões teóricas e práticas;
- b) As fichas de inscrição dos formandos incluindo declaração de cada formando em como autoriza a utilização dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº67/98 de 26 de outubro, para efeito do tratamento informático dos processos de homologação, de apuramento estatístico e de controlo da formação realizada e, os comprovativos dos requisitos exigidos;
- c) Calendarização da Ação – através de cronograma com indicação das datas, horário das sessões, módulos/unidades e respetivos formadores;

3.4 - Homologação de ações de formação do Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos com base em UFCD.

Podem ser homologadas as ações de formação, como equivalentes ao Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – 50 H”, nos termos do Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, que sejam realizadas com base em UFCD do CNQ, conforme se passa a indicar:

- a) Referencial 621277 – Operador/a Agrícola, Referencial 621283, – Operador/a Pecuário/a, Referencial 621312 – Técnico/a de Produção Agropecuária e Referencial 621313 – Técnico /a Vitivinícola, considera-se a seguinte UFCD:**

UFCD			Relação T/P - Duração - Horas	
Código	Designação	Duração Horas	Teórica (T)	Prática simulada (PS)
6281	Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	50	20	30

Nota: No anexo 1 consta a carga horária e a relação T/P para os diferentes conteúdos da UFCD.

b) Condições a observar na homologação

b.1) Para homologação da ação de formação na respectiva DRAP, a **Entidade Formadora deverá apresentar um programa completo** de execução da UFCD que inclua todas as matérias a serem ministradas no curso - módulos, unidades temáticas, horas de TT e de PS, os objetivos geral e específicos, local e avaliação da formação, por forma a que seja verificável o cumprimento do programa estabelecido, em anexo à presente NO.

b.2) No restante, são aplicados os critérios e procedimentos definidos nas Partes II e III do documento anexo ao Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, com as alterações indicadas nos anteriores pontos 3.1 e 3.3.

c) A UFCD 6281, inserida nos referenciais de formação **621283 – Operador/a Pecuário/a, 621312 - Técnico/a de Produção Agropecuária e 621313 - Técnico/a Vitivinícola**, é igualmente homologada nos termos referidos nas anteriores alíneas

3.5 Homologação de ações de formação do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” com base em UFCD.

Podem ser homologadas as ações de formação, como equivalentes ao Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”, nos termos do Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, que sejam realizadas com base em UFCD do CNQ, conforme se passa a indicar:

a) Referencial 621277 – Operador/a Agrícola, considera-se a seguinte UFCD:

UFCD			Relação T/P - Duração - Horas	
Código	Designação	Duração Horas	Teórica (T)	Prática simulada (PS)
6392	Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos	25	12	13

Nota: No anexo 3 consta a carga horária e a relação T/P para os diferentes conteúdos da UFCD.

b) Condições a observar na homologação

b.1) Para homologação da ação de formação na respectiva DRAP, a **Entidade Formadora deverá apresentar um programa completo** de execução da UFCD, que inclua todas as matérias a serem ministradas no curso - módulos, unidades temáticas, horas de TT e de PS, os objetivos geral e específicos, local e a avaliação da formação, por forma a que seja verificável o cumprimento do programa estabelecido, em anexo à presente NO.

b.2) No restante são aplicados os critérios e procedimentos definidos nas Partes II e III do documento anexo ao Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, com as alterações indicadas nos anteriores pontos 3.2 e 3.3.

3.6 – Avaliação de conhecimentos do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”

A avaliação de conhecimentos do “Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” e do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”, realizado com base em UFCD ou não, é efetuada através de provas de natureza teórica e prática, a efetuar pelo

formador ou formadores da ação de formação, conforme definido no programa dos cursos que constam nos anexos 1, 2 e 3, da presente NO.

3.6.1 – Provas de avaliação e instrumentos de avaliação

Tendo em conta o definido na Prt. n.º 283/2011, de 24 de outubro, no que respeita à avaliação da Formação Modular, é necessário avaliar o nível de aprendizagem do formando em cada UFCD, pelo que, quando as ações se realizem com base naquelas unidades, a avaliação deve ser efetuada sobre cada uma, tendo em conta as competências e objetivos de cada UFCD.

A classificação dos formandos em cada UFCD e no final, deve ser expressa da seguinte forma: *“Com aproveitamento”* ou *“Sem aproveitamento”*.

São realizadas as provas indicadas nos programas de cada curso, que constam em anexo.

O formador deverá preencher e assinar o “Mapa de resultados da avaliação final”, Mod.9.2.2/PAF/MAM (Anexo 6) ou Mod.9.2.3/PAF/MAM (Anexo 4 ou 5) e elaborar e assinar a “Ata da prova de avaliação”, Mod.6.1.1/PAF/ MAM, (Anexo 7), utilizando os respetivos modelos constantes dos anexos indicados.

3.7 - Emissão de certificados

Aos cursos homologados com base na presente NO, aplica-se o disposto na NO nº 01/2009 -1ª Revisão, de 26 de Outubro de 2012, designadamente o determinado nas alíneas **a)** e **b)** do ponto **3.1** e no ponto **3.3**

3.8 – Homologação dos certificados de formação

Para além do indicado no n.º 7.2, da Parte III, do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5848/2002, de 15/03, a entidade formadora deve também juntar aos certificados a homologar pelas DRAP:

- a) Cópia da ata da prova de avaliação e da pauta de classificação;
- b) Cópia dos enunciados das provas de avaliação realizadas;
- c) Ficheiro digital com os dados dos formandos conforme formato entregue pela DRAP, totalmente preenchido, incluindo o aproveitamento final de cada formando.

3.9 - Ações de formação realizadas em horário pós-laboral ou misto

Nas ações de formação realizadas e homologadas com horário pós-laboral ou misto, as sessões práticas que impliquem trabalho de campo, deverão ser obrigatoriamente realizadas em período diurno, não ultrapassando na Primavera/Verão as 20H00.

3.10 - Área de Formação

As ações de formação homologadas no âmbito da presente Norma Orientadora, deverão ser classificadas na Área de Formação 621 – Produção Agrícola e Animal.

3.11 – Revogação da NO nº04/2009 – 2ª Revisão de 05/08/2009

Tendo em consideração que o referencial de formação de Operador/a Agrícola já foi revisto, o referencial de formação de Técnico/a de Produção Agrária foi substituído e que as UFCD consideradas do referencial de formação de Operador/a de Máquinas Agrícolas não é equivalente ao atual conteúdo da formação e não cumpre a Diretiva 2009/128/CE, de 21 de Outubro, revoga-se a NO n.º 04/2009 – 2ª Revisão de 05/08/2009, não sendo homologáveis ações de formação nos termos aí dispostos.

4. Anexos

Constituem anexos à presente norma orientadora:

- Anexo 1 – Programa do Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos -50 H”
- Anexo 2 – Programa do Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos -35 H”
- Anexo 3 – Programa do Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos”;
- Anexo 4 – Mapa de resultados da avaliação final – Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” (Mod.9.2.3/PAF/ MAM);
- Anexo 5 - Mapa de resultados da avaliação final – Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos – 35 Horas” (Mod.9.2.3/PAF/ MAM);
- Anexo 6 – Mapa de resultados da avaliação final – Curso de “Distribuição e Comercialização de Produtos Fitofarmacêuticos” (Mod.9.2.2/PAF/ MAM);
- Anexo 7 – Minuta de Ata da prova de avaliação, a elaborar pelo(s) formador(es) (Mod.6.1.1/PAF/MAM).

DSTAR

Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo

Lisboa, 28 de outubro de 2013